



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**INTERESSADO:** MARCO ANTONIO DOS SANTOS NEVES

**LOCAL:** Ameixoeira Fanhais — Nazaré

**ASSUNTO:** “Pedido de certidão de compropriedade/ ampliação de número de compartes”

**PROCESSO Nº:** 245/20

**REQUERIMENTO Nº:** 1126/20

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
30-07-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na Ordem do Dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal  
30-07-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho, com base nos fundamentos do teor da informação, a emissão de parecer favorável sobre a constituição de compropriedade, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

30-07-2020

Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento de compropriedades, no prédio urbano descrito na Conservatória do registo Predial da Nazaré sob o n.º2531 matriz urbana e n.º12 matriz rustica, com a área total de 1.650,00m<sup>2</sup> sito na Ameixoeira, Fanhais – Nazaré.

**2. ANALISE**

- Estabelece a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, no seu artigo 54º, n.º 1, que a celebração de negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer da Câmara Municipal.
- Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 54º do diploma legal acima referido a decisão da Câmara Municipal depende da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana.
- Os pedidos de emissão de certidão para aumento do número de compropriedades em terrenos rústicos, está dependente do esclarecimento da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, a qual não foi ainda definida.
- A propriedade é atualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 2 comproprietários na proporção de 1/2 para cada.

**3. CONCLUSÃO**

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

29-07-2020

**Maria João Cristão, Arq.ª**